

CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO AO SERVIÇO DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO POS/TPA -TERMINAIS DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO

Entre

A SISP – Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, SA, contribuinte nº 200122177, com sede na Achada de Santo António, inscrita na Conservatória dos Registos da Praia, sob o nº 901, com o capital social de 100.000.000\$00, representante dos sistemas vinti4 e outros abrangidos pelo presente contrato, adiante designada primeiro outorgante ou SISP, e neste acto representada por **JAIR ELISIO ANDRADE FERREIRA SILVA**, Director Geral,

e

_____, adiante designado
comerciante, cliente ou segundo, contribuinte nº _____,
representado por _____,
cuja conta se encontra domiciliada no BANCO _____,
conta nº _____,

É celebrado o presente contrato de adesão ao SERVIÇO DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO POS/TPA -TERMINAIS DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO, que se rege pelas seguintes condições gerais:

Cláusula 1ª (Objeto)

O 2º Outorgante adere pelo presente ao Serviço de Pagamento Automático da rede vinti4, identificado na Ficha de Adesão. Como consequência, o 2º Outorgante obriga-se a aceitar os Cartões aceites pela rede vinti4, como meio de pagamento das suas mercadorias ou serviços, desde que cada Cartão que lhe seja apresentado esteja válido e nas devidas condições de utilização.

Cláusula 2ª (Tarifário)

Durante a vigência do presente contrato, o 2º Outorgante pagará à SISP, as contrapartidas constantes do Tarifário em anexo.

A cobrança obedecerá às seguintes modalidades, conforme tarifário anexo ao presente contrato: a) Pagamento à cabeça; A comissão será liquidada à cabeça e o valor a creditar ao 2º Outorgante na conta indicada para o efeito, será o montante das compras deduzida a comissão de serviço. b) Pagamento mediante emissão de fatura; A SISP enviará mensalmente para o endereço indicado pelo 2º Outorgante, uma fatura pelo valor correspondente ao preço do Serviço. Qualquer imprecisão relativamente ao valor constante da fatura deverá ser reclamada no prazo de 30 dias a contar da data de emissão da mesma, sob pena de o respetivo conteúdo se

considerar exato. A reclamação não suspende o pagamento conforme, salvo em caso de erro notório. O 2º Outorgante obriga-se a pagar à SISP o valor total das faturas emitidas até ao fim do mês seguinte àquele a que disserem respeito, através do débito direto na conta do Cliente, mediante a assinatura da Autorização de Débito.

O Tarifário poderá ser unilateralmente revisto pela SISP, no primeiro mês de cada ano, em conformidade com a variação do índice de preços ao consumidor verificada no ano anterior, e/ou sempre que se verifique alterações das condições do negócio, designadamente alteração do risco comerciante e dos regulamentos VISA, MasterCard ou outras marcas representadas pela SISP, dos custos associados à prestação de serviço, devendo ser comunicada ao comerciante, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias em relação à sua entrada em vigor. A revisão considera-se aceite se o comerciante, após a comunicação e antes da sua entrada em vigor, não rescindir o presente contrato.

Cláusula 3ª **(Fornecimento de equipamentos)**

A SISP fornecerá ao 2º Outorgante os Terminais de Pagamento Automático –TPA-POS, que se manterão sempre como propriedade da SISP, ao qual competirá a necessária assistência, nos termos em que julgue adequado ao funcionamento da rede, comprometendo-se o 2º Outorgante a fazer um uso prudente e conforme as regras do Manual do Utilizador, que desde já declara conhecer, ou outras que lhe sejam transmitidas pela SISP.

O 2º Outorgante obriga-se a manter o equipamento instalado em locais e condições nunca prejudiciais à imagem da marca SISP e a assegurar a proteção física do equipamento contra roubo, deterioração e de modo a impedir qualquer acesso a informação contida no terminal. Em caso de deterioração por má utilização, fogo, extravio, furto, ou roubo do equipamento, o 2º Outorgante obriga-se a pagar a SISP o valor correspondente ao custo do equipamento.

1. Durante a vigência do presente Contrato, o 2º Outorgante obriga-se a não remover o equipamento, a não ceder a terceiros o seu direito de utilização, a qualquer título, temporária ou definitivamente, a não aliená-lo ou onerá-lo. O 2º Outorgante obriga-se ainda, ao abrigo deste Contrato, a não abrir, modificar, alterar ou efetuar qualquer intervenção no equipamento instalado no seu estabelecimento, qualquer que seja o pretexto.
2. Em caso de necessidade de alteração do local de instalação do equipamento, o 2º Outorgante deverá comunicar à SISP com uma antecedência mínima de 30 dias, sendo que o pagamento de todas as despesas resultantes da mudança de local de instalação, caso as haja, serão da responsabilidade do 2º Outorgante. Em caso de deterioração, extravio, furto ou roubo de qualquer dos Cartões necessários para operar o Terminal ou de suspeita de conhecimento dos respetivos PIN's por qualquer pessoa que não representantes ou auxiliares a quem o 2º Outorgante os tenha comunicado, o 2º Outorgante avisará imediatamente à SISP de tais factos, pelo meio mais expedito.

Cláusula 4^a
(Processamento do serviço/Comunicação)

1. A aceitação dos Cartões processar-se-á por via eletrónica através de Terminais de Pagamento Automático (TPA). O 2º Outorgante autoriza desde já, de forma expressa e irrevogável, a integração de quaisquer terminais de pagamento eletrónico que estejam ou venham a ser instalados no(s) seu(s) estabelecimento(s)no(s) sistema(s) do 1º Outorgante, abrangidos pelo presente contrato que, para todos os efeitos, lhes passa a ser aplicável.
2. Caso não solicite o pacote completo, o 2º Outorgante deverá contratar com uma operadora de telecomunicações a instalação de uma linha telefónica ou serviço de telecomunicação móvel. A fiabilidade e segurança de qualquer das linhas ou serviços utilizados pelo 2º Outorgante serão da exclusiva responsabilidade do 2º Outorgante e da operadora de telecomunicações.
3. O 2º Outorgante obriga-se a observar e fazer observar escrupulosamente as regras de procedimentos estipuladas pela SISP, em particular as dimandadas pelas entidades responsáveis pelos sistemas sob os quais são emitidos os Cartões que lhe tenham sido comunicadas, sendo responsável pela violação de tais normas.

Cláusula 5^a
(Operacionalidade do Sistema)

1. Sem prejuízo de adotar as medidas que entender convenientes, a SISP não pode ser responsabilizada por extravio de dados ou quaisquer deficiências verificadas na transmissão de ordens, ou pela não receção de ordens transmitidas, seja qual for a causa das deficiências, salvo se imputadas a atos da SISP, seus representantes ou auxiliares, que representem violação de deveres impostos por normas de ordem pública, cuja prova em alegar tais factos incumbirá ao 2º Outorgante. A SISP compromete-se a cooperar e a diligenciar com todas as entidades envolvidas no Sistema de Pagamentos, com vista à correção de quaisquer erros, deficiências ou divergências verificadas nas ordens ou transações.
2. O sistema poderá ficar indisponível por questões de segurança e/ou manutenção e/ou por qualquer outra eventualidade alheia à vontade da SISP, pelo que esta não garante a operacionalidade do Sistema a todo o tempo, nem pode ser responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos que, direta ou indiretamente, possa ocasionar ao Comerciante em virtude de tais indisponibilidades.
3. Ainda, a SISP poderá interromper a ligação do T.P.A. à rede Vinti4 ou outra por ela representada, ou a realização de operações sempre que tal seja necessário à assistência, reparação ou introdução de melhoria no sistema.
4. À SISP reserva-se o direito de suspender de imediato a operacionalidade do Sistema, sem necessidade de aviso prévio, sempre que razões de segurança o justifiquem e designadamente, em caso de suspeita de fraude e/ou de irregularidade na sua utilização; Se o comerciante não cumprir qualquer das obrigações emergentes do presente contrato; caso o comerciante suspenda a sua atividade económica durante um período igual ou superior

a 3 meses; em caso de alterações significativas do negócio do comerciante, dissolução da sociedade ou de parcerias e inatividade da conta do comerciante durante um período de seis meses; se tiver ocorrido uso indevido por parte do comerciante, das funcionalidades do sistema, Se tiver suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta; e caso ocorra alteração relevante da situação patrimonial do Cliente. Em caso de avaria, deficiência ou anomalia no funcionamento do terminal, o 2º Outorgante deverá diligentemente contactar a SISP pelos telefones 2624066 /2626310/2626317/8002424.

Cláusula 6ª (Exibição de marcas)

O 2º Outorgante obriga-se a exhibir em local bem visível do seu estabelecimento os símbolos, marcas e nomes dos Sistemas abrangidos pelo presente contrato, a fim de que os detentores desses Cartões possam facilmente tomar conhecimento de que os mesmos são ali aceites.

Cláusula 7ª (Comprovativos)

1. As transações realizadas por via eletrónica, de acordo com a cláusula 4ª, darão origem à emissão de um talão que terá de ser assinado pelo Titular do Cartão sempre que a transação não tenha sido reconhecida pela introdução do PIN (Código Pessoal Secreto) do mesmo.
2. O 2º Outorgante compromete-se a verificar e conferir a regularidade do estado do Cartão que lhe é apresentado, bem como a verificar a semelhança da assinatura do talão com a que consta no respetivo Cartão e a confirmar que o portador do Cartão é o seu legítimo possuidor, solicitando o seu documento de identificação oficial com fotografia, sempre que tenha razões para suspeitar da sua identidade ou sempre que o pagamento realizado for de valor superior ao limite mínimo.
3. Os talões emitidos pelo terminal são compostos de duas vias, sendo a segunda via destinada ao Titular do Cartão e o original deverá ser arquivado pelo 2º Outorgante durante o prazo de um ano. As transações serão liquidadas por transferência bancária, para a conta indicada pelo 2º Outorgante, a partir do Fecho Contabilístico do terminal, deduzidas de quaisquer descontos em vigor.
4. A SISP poderá, em qualquer altura, examinar o arquivo das faturas do 2º Outorgante, que este se obriga a manter em termos de fácil identificação das operações realizadas. O 2º Outorgante compromete-se igualmente a fornecer à SISP, no prazo de cinco dias ou outro que esta indicar e sempre que lhe seja solicitado, a cópia da fatura de qualquer operação por si realizada.

Cláusula 8ª
(Auditorias e inspeções)

O Comerciante aceita que a SISP ou qualquer entidade que por esta venha a ser indicada possa efetuar inspeções e/ou auditorias, incluindo vistorias às instalações físicas do Cliente, destinadas, designadamente, a verificar:

- a) Os padrões de segurança adotados, em especial nos domínios de armazenamento, arquivo e acesso aos dados referentes às transações eletrónicas e aos utilizadores dos Cartões;
- b) A segurança dos sistemas que garantem a confidencialidade e integridade dos dados.

Cláusula 9ª
(Operações proibidas)

1. Fica expressamente proibida a cobrança pelo 2º Outorgante aos seus Clientes de qualquer valor adicional ao preço da mercadoria vendida ou do serviço prestado através do Cartão.
2. É igualmente proibida a inclusão nas faturas de outro valor que não seja o que corresponde exatamente ao preço das mercadorias realmente vendidas ou dos serviços efetivamente prestados.
3. Fica ainda o comerciante expressamente proibido de aceitar o pagamento com cartão para cobrar ou refinanciar uma dívida existente; aceitar pagamentos para liquidação de despesas prévias de cartões e desembolso de fundos em dinheiro; efetuar um pagamento para cobrança de um cheque que não foi honrado; processar transações por conta de terceiros; parcelar o valor do pagamento para obtenção de autorização; e utilizar o próprio cartão para realizar pagamentos, com exceção dos casos previstos nos serviços abrangidos pelo presente contrato.

Cláusula 10ª
(Fraudes, comunicações)

1. O 2º Outorgante obriga-se a comunicar imediatamente à SISP toda a fraude ou erro quanto ao uso de qualquer Cartão de que tenha conhecimento.
2. Compromete-se ainda a envidar os seus melhores esforços no sentido de apreender qualquer Cartão se tal lhe for solicitado pela SISP em resposta a um pedido de autorização ou ainda daqueles que o 2º Outorgante tenha fortes razões para presumir que estão a ser utilizados de má-fé, fraudulentamente, ou que tenham sido roubados.
3. Todas as reclamações referentes a quaisquer operações efetuadas deverão ser comunicadas à SISP, pelo 2º Outorgante, no prazo máximo de 30 dias. Decorrido este prazo sobre a efetivação da operação, esta considera-se realizada em conformidade com os interesses e ordens do 2º Outorgante, caducando todos os direitos que pudesse ter para com a SISP.

Cláusula 11^a
(Tratamento de dados)

1. O 2º Outorgante toma conhecimento e autoriza que os dados e informações dele respeitantes constantes deste Contrato, bem como os relativos às transações efetuadas através dos Cartões no(s) seu(s) estabelecimento(s) sejam processados informaticamente pela SISP, com a finalidade da gestão contratual e comercial, nomeadamente contabilização e faturação das transações e serviços prestados, podendo o 2º Outorgante, desde que devidamente identificado, ter acesso e solicitar a correção, o complemento ou a eliminação dos dados a ele respeitantes, nos termos da lei.
2. O banco de apoio do Comerciante está autorizado a fornecer à SISP todos os dados referentes à utilização do Serviço de Pagamento Automático, ainda que estes possam estar abrangidos por segredo bancário.

Cláusula 12^a
(Alterações)

1. O 2º Outorgante reconhece e aceita que a SISP poderá, para reforçar a segurança das transações e/ou a proteção dos dados do Titular do Cartão, introduzir, a todo o tempo, as alterações ao presente Contrato que julgue convenientes, as quais deverão ser comunicadas ao 2º Outorgante, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data da respetiva entrada em vigor.
2. O 2º Outorgante igualmente aceita que a SISP possa, a todo o tempo, introduzir quaisquer modificações ou aditamentos a este contrato que decorram da adoção de preceitos legais, de novas regras que sejam impostas pelas autoridades de supervisão financeira ou pelas entidades responsáveis pelos sistemas de Cartões.
3. O 2º Outorgante igualmente aceita que a SISP possa introduzir modificações nas Condições Particulares, nomeadamente nas Condições Financeiras e no tarifário praticado, as quais entrarão em vigor na data fixada pela SISP, devendo ser comunicadas ao 2º Outorgante por escrito com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias. Caso o 2º Outorgante não aceite as novas condições, poderá rescindir o presente Contrato por meio de carta registada e com aviso de receção, enviada para a SISP anteriormente ao início de vigência das novas condições, presumindo-se o seu acordo se, após o início de vigência das novas condições, utilizar o terminal.

Cláusula 13^a
(Confidencialidade)

O 2º Outorgante obriga-se a manter e a fazer respeitar absoluta confidencialidade relativamente às condições constantes deste Contrato, bem como relativamente a todas e quaisquer informações que advenham das transações efetuadas por Titulares de Cartões, não as divulgando por qualquer forma, salvo na medida em que seja necessário e no que seja estritamente instrumental para a satisfação das obrigações que para si decorrem deste Contrato ou da lei.

Cláusula 14^a
(Aceitação)

À SISP reserva-se a faculdade de aceitar ou rejeitar a adesão do 2º Outorgante, decisão que livremente tomará de acordo com critérios da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 15^a
(Cessão da posição contratual)

1. O presente contrato aplica-se exclusivamente a todos os estabelecimentos do 2º Outorgante pelo que este não poderá, em caso algum, ceder ou transferir para terceiros a sua posição contratual.
2. Em caso de trespasse ou cessão de exploração dos estabelecimentos do Comerciante este obriga-se a não transmitir para o trespasário ou ao cessionário dos estabelecimentos a posição contratual assumida no presente Contrato.

Cláusula 16^a
(Resolução e cessação)

1. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos termos gerais do Direito desde que o seja por escrito, com um pré-aviso de 60 (sessenta) dias.
2. A falta de cumprimento por parte do 2º Outorgante de qualquer das obrigações ora assumidas dá a SISP o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, isentando-a ainda do pagamento de qualquer transação por aquela efetuada com violação de alguma(s) dessas mesmas obrigações.
3. Constitui causa de rescisão imediata, a operar mediante simples comunicação escrita enviada pela SISP ao 2º Outorgante, a qual se presume recebida por este no 3º dia posterior à sua expedição, designadamente, os seguintes casos: a) Quando tenha sido requerida ou declarada a falência, ou iniciado processo especial de recuperação de empresa do 2º Outorgante; b) Quando se verifique serem falsas ou incorretas as faturas remetidas a SISP pelo 2º Outorgante; c) Quando se verifique que o 2º Outorgante, por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado dano à SISP ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento ou crédito; d) Quando se verifique a irregularidade prévia ou superveniente da sociedade, nomeadamente por falta de apresentação de registo comercial, atualizada à data do presente contrato; e) quando tal lhe seja imposto pelos intervenientes do Sistema; f) quando não for efetuado o pagamento pontual de qualquer prestação pecuniária, ou de alguma outra obrigação financeira prevista neste Contrato; g) situação que fundamente insolvência, bem como, cisão, fusão, morte ou dissolução do Comerciante; h) na ótica da SISP, o serviço prestado não seja rentável; i) tiver suspeitas de qualquer utilização não autorizada ou fraudulenta ou de qualquer outra irregularidade no uso do Sistema não necessitando de fazer prova junto do Comerciante; j) se verifique qualquer facto ou causa que constitua fundamento de bloqueio do equipamento TPA.

4. O 2º Outorgante tem o direito de rescindir o presente contrato sempre que exista falta de cumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas pela SISP por meio de carta registada e com aviso de receção.
5. No caso de cessação de vigência do presente Contrato, o 2º Outorgante perderá ipso facto o direito à utilização dos nomes e símbolos dos sistemas de Pagamento neles incluídos, bem como da SISP, cabendo-lhe a obrigação de devolver à SISP todo o material que haja recebido. O 2º Outorgante compromete-se a não exibir qualquer daqueles símbolos ou marcas, a partir do momento da cessação de vigência do presente contrato.

Cláusula 17ª (Restituição de valores)

O 2º Outorgante obriga-se a restituir imediatamente à SISP, por débito da sua conta bancária, as importâncias que este lhe tenha feito creditar e relativamente às quais se venha a verificar corresponderem a transações em que: a) O 2º Outorgante não obteve previamente a necessária autorização ou o talão emitido pelo TPA não esteja devidamente assinado, quando não haja sido validada a transação através de PIN (Código Pessoal Secreto) do utilizador; b) A assinatura seja diferente da que consta no Cartão; c) O Cartão apresentado pelo Titular não seja válido; d) O Titular haja reclamado pela falta de entrega total da mercadoria ou da prestação de serviço; e) O 2º Outorgante não forneça no prazo de 5 dias a cópia da fatura de qualquer operação por si realizada, sempre que solicitada pela SISP; f) O 2º Outorgante não identificar o titular do cartão de pagamento; g) tenha disponibilizado falsas evidências ou evidências enganosas em resposta aos pedidos da SISP; h) Tenha sido violada qualquer das cláusulas deste contrato. Para o efeito, basta uma nota da SISP dirigida ao banco de apoio solicitando a regularização dos referidos montantes.

Cláusula 18ª (Comunicações)

1. Quaisquer comunicações escritas que a SISP remeta ao 2º Outorgante serão enviadas para o endereço por este indicado, que se obriga a manter atualizado, o qual, para efeitos de qualquer comunicação, incluindo citação ou notificação judicial, se considera ser o domicílio convencionado.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado deve ser comunicada pelo 2º Outorgante à SISP. O 2º Outorgante autoriza a SISP a efetuar o registo das comunicações entre as partes, incluindo as telefónicas e as eletrónicas, e o respetivo arquivo em base de dados, nos termos permitidos por lei.
3. O 2º Outorgante poderá contactar a SISP, através das seguintes linhas telefónicas: 2624066/2626310/2626317/8002424.

Cláusula 19ª
(Autorizações, compensação)

1. No âmbito deste Contrato de Adesão, o 2º outorgante autoriza e aceita, desde já e de forma irrevogável, o débito da conta bancária indicada na primeira página do presente documento, ou de qualquer outra de que seja titular, relativamente a todas as importâncias que a SISP venha a apresentar, e relacionadas com cobranças ou quaisquer outros montantes devidos, associados ao presente contrato.
2. O comerciante desde já aceita e autoriza à SISP a compensar, sem necessidade de aviso prévio, os montantes que tenha a pagar à SISP com quaisquer montantes que tenha a receber da mesma, resultantes do presente contrato.

Cláusula 20ª
(Despesas)

Todas as despesas e encargos resultantes do presente contrato e da sua execução correrão por conta do Comerciante, incluindo todas as despesas judiciais e extrajudiciais em que a SISP venha a incorrer para garantia e cobrança dos créditos emergentes do presente contrato, designadamente honorários de advogados ou solicitadores.

Cláusula 21ª
(Vigência)

O presente contrato vigorará por tempo indeterminado e, sem prejuízo dos fundamentos de denúncia e de rescisão nele previstos, somente poderá ser dado por findo e extinto no 60º dia posterior à receção do aviso que para tal fim um dos outorgantes haja feito ao outro por carta registada. Este contrato substitui os anteriores que eventualmente tenham sido subscritos com a mesma finalidade.

Cláusula 22ª
(Foro e legislação aplicável)

Para quaisquer assuntos referentes à interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do presente Contrato será aplicada a lei cabo-verdiana e será competente, o tribunal da comarca da sede ou domicílio do demandado.

Feito em _____, ____ de _____ de 20____, em dois exemplares, sendo um para cada parte.

(Assinatura/Carimbo Comerciante)

(Assinatura/Carimbo SISP)